



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00050/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E FERNANDO ANTONIO ALVES – ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita *Maria do Socorro Santos Brilhante*, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o FERNANDO ANTONIO ALVES – ME – Rua Nova Floresta, 932 – Centro – Serraria – PB, CNPJ nº 11.895.968/0001-40, doravante simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. *Fernando Antônio Alves*, portador da Carteira de Identidade nº 237259 SSP/PB e CPF nº. 059.535.024-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 230323PE00018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00018/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Transportar Alunos da rede Municipal de ensino do município de Pilões/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, objetivando o transporte de alunos matriculados e assistidos pelo ensino fundamental, de segunda a sexta-feira, no Trajeto São Francisco para a Sede do Município e Vice-versa, aproximadamente 24 quilômetros por dia, no turno da tarde. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e uso, conter todos os acessórios oriundos de fábrica exigidos pelo código nacional de trânsito. Ficando por conta do contratado (a) o custo com combustível, manutenção e motorista, que ficará a cargo do Contratado.	IMP/M. BENS OF 1620	200	viagens	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 56.000,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/04/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Recursos ORDINÁRIOS MDE, QSE, PNATE, FUNDEB 30%:

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 2009 2042 Manutenção das Atividades Do Ensino Básico - FUNDEB 30%

12 361 2009 2044 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

12 361 2009 2046 Manutenção da Educação/Quota Salário Educação – QSE

12 361 2009 2047 Manutenção do Programa de Transporte Escolar-PNATE

12 361 2009 2049 Programa Transporte Escolar - ESTADO

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 24 de abril de 2023.

TESTEMUNHAS

José Adriano S. da Silva  
1066 349 978 09

Ver - N. J.  
CPF 20051863-68

PELO CONTRATANTE

Maria do Socorro Santos Brilhante  
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita

PELO CONTRATADO

Fernando Antonio Alves  
FERNANDO ANTONIO ALVES - ME  
FERNANDO ANTONIO ALVES